

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025.
(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)

Regula o limite de distância para oferecimento de profissional credenciado e o direito ao reembolso em caso de insuficiência de rede.

O Congresso Nacional decreta:

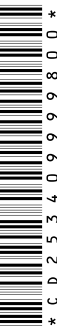
Art. 1º Esta Lei regula o limite de distância para oferecimento de profissional credenciado e o direito ao reembolso em caso de insuficiência de rede.

Art. 2º É dever da operadora de plano de saúde oferecer assistência à saúde no município de domicílio do beneficiário.

Art. 3º É vedado à operadora de plano de saúde impor deslocamento de ida e de retorno com distância superior a 200 (duzentos) quilômetros quando não possuir profissional ou estabelecimento credenciado na região do domicílio do beneficiário.

Art. 4º A inexistência de profissional credenciado no município do beneficiário ou no limite de 200 (duzentos) quilômetros de deslocamento será considerada insuficiência de rede e a operadora estará obrigada a reembolsar integralmente o valor despedido pelo beneficiário atendido em seu município por profissional não integrante da rede credenciada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Apesar de explorar comercialmente determinada região, as operadoras de planos de saúde não oferecem atendimento adequado e impõem a beneficiários o deslocamento por distâncias colossais para ter o tratamento necessário.

Não é razoável impor a uma criança que necessite de tratamento contínuo de TEA, por exemplo, que se desloque três vezes por semana por até 500 quilômetros de distância.

Desse modo, necessário impor que a operadora que explora determinada região ofereça atendimento, ainda que por meio de reembolso, na região de domicílio do beneficiário ou no máximo, em local com deslocamento não superior a 200 km de distância.

Assim, por entendermos ser a presente proposição deveras relevante e significativa é que submetemos a mesma a íncrita apreciação de Vossas Excelências e pugnamos por seu reconhecimento e conseqüente aprovação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2025.

RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Deputado Federal

